



Audiência Pública sobre o FUNDEB

Vinicius Neiva

Representante do CONSED

Considerações sobre o Fundeb

O Fundeb é uma conquista no financiamento da educação básica brasileira. Sua permanência é fundamental.

1. Promove a redistribuição de volume substantivo de recursos:

- Entre o Estado e seus Municípios e entre os Municípios do Estado
- E por meio da complementação da União para Estados e Municípios

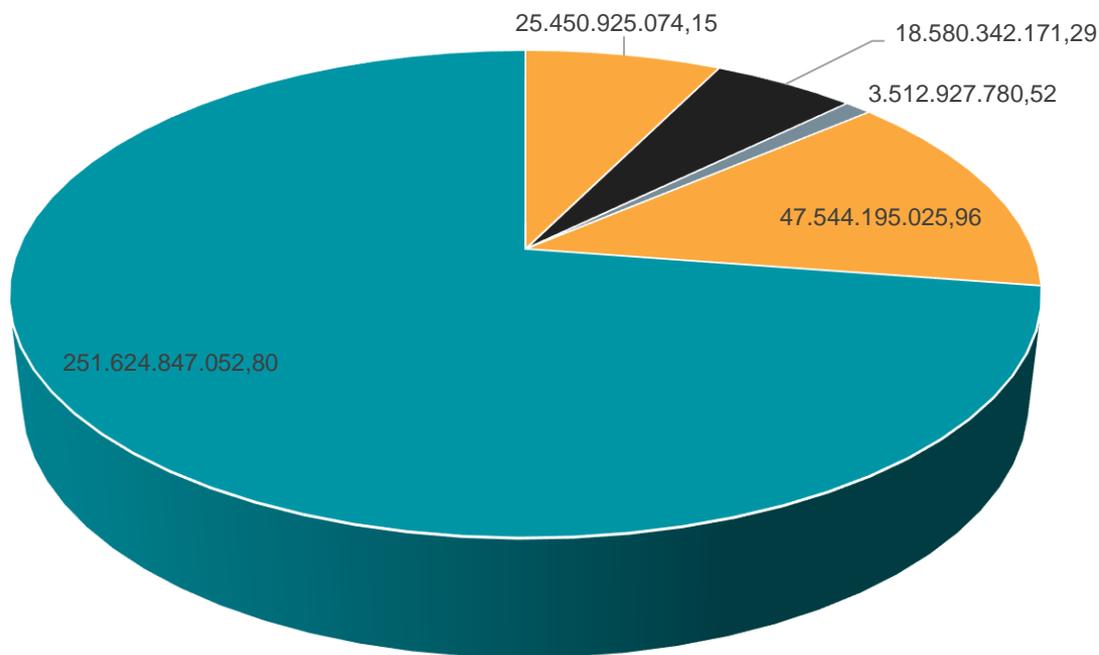
2. A permanência do Fundeb está diretamente associada à preservação da vinculação mínima de receitas de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, prevista no art. 212 da Constituição Federal.

2.1. a complementação tradicional aos fundos estaduais, com base no valor mínimo por aluno ao ano dos anos iniciais do ensino fundamental urbano, a chamada complementação **VAAF**;

2.2. a complementação aos entes federados com menor volume total de recursos para aplicação na educação básica, a chamada complementação **VAAT**, ainda que não situados em Estados que recebam a complementação VAAF;

2.3. a complementação chamada complementação **VAAR**, que beneficia os entes federados que cumprem determinadas condicionalidades, das quais a mais importante é a demonstração de melhoria de aprendizagem com redução de desigualdades em suas redes.

Distribuição da Contribuição ao Fundeb



■ VAAF ■ VAAT ■ VAAR ■ Contribuição Fundeb (Entes)

União 15,9%
Estados e Municípios 84,1%

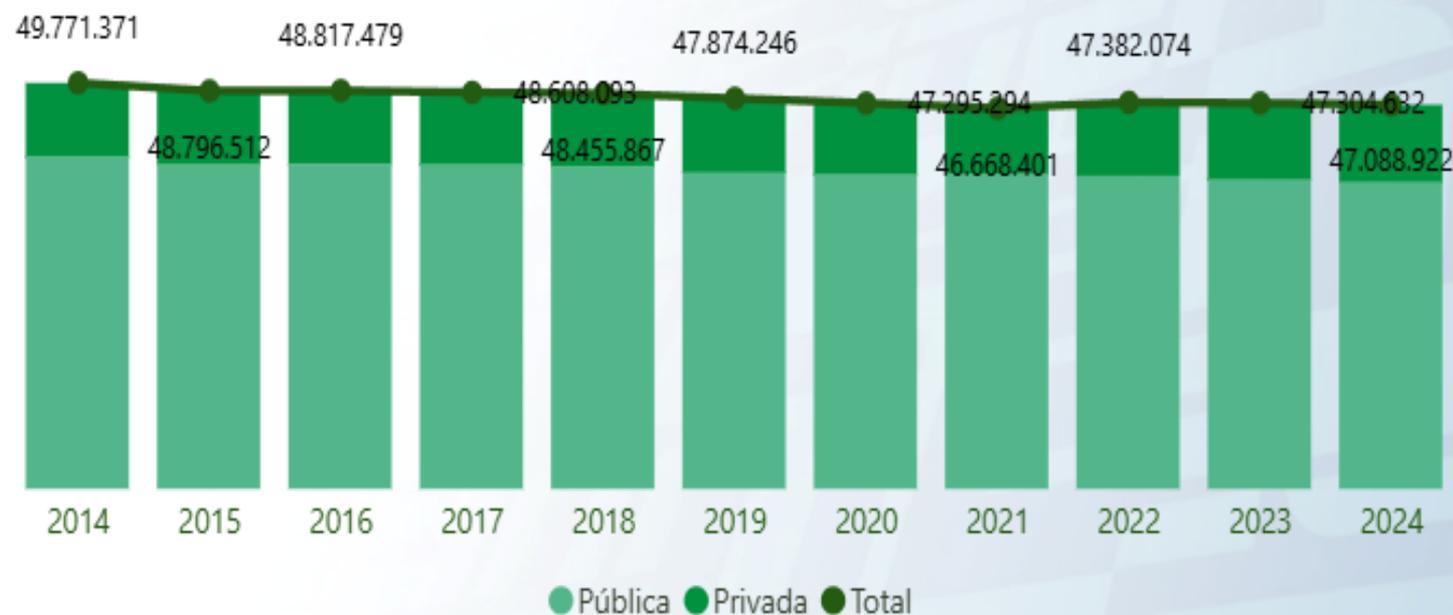
Importantes fatores devem ser ressaltados, entre outros:

1. A continuidade do **espaço federativo** da Comissão Intergovernamental para a tomada de decisão quanto aos fatores de ponderação e condicionalidades.
3. O **caráter automático** do repasse dos recursos à medida em que as receitas são realizadas.
4. A existência colaborativa dos conselhos de acompanhamento e controle social.
5. A **subvinculação de 70%** dos recursos recebidos à conta do Fundeb para a valorização do conjunto de profissionais da educação, compreendidos os do magistério, da área técnico-administrativa e de apoio operacional.
6. A **dupla contagem** de matrícula para a educação especial e para a educação profissional técnica de nível médio.

Algumas questões a serem consideradas:

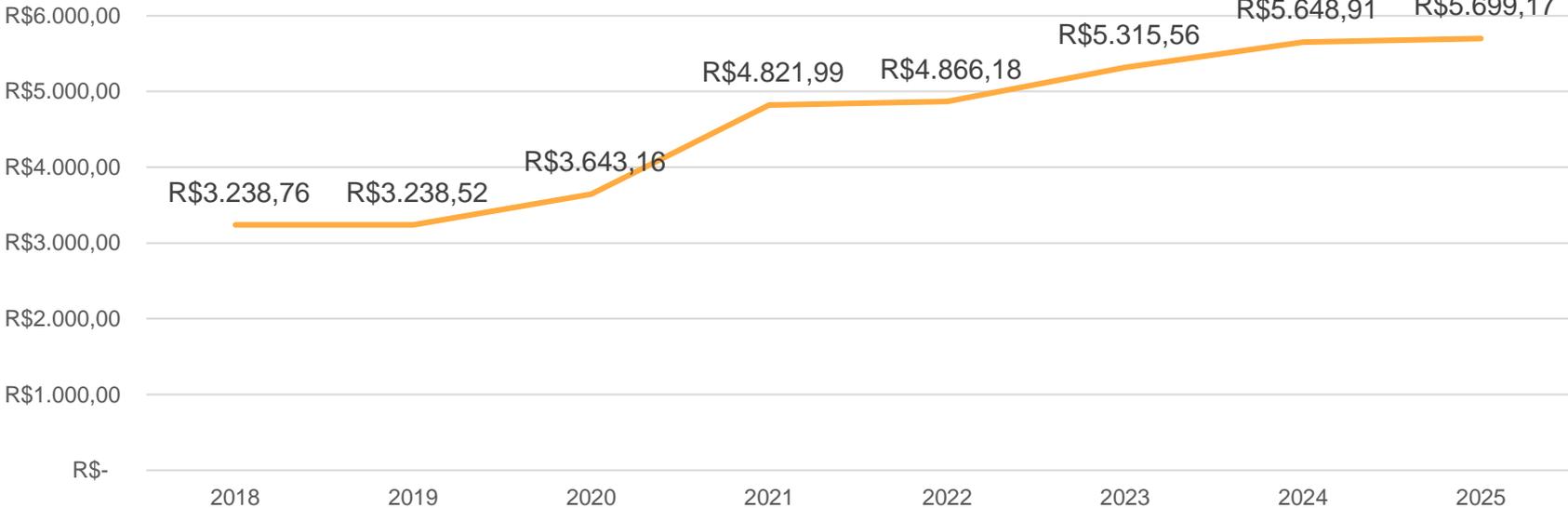
1. O impacto das alterações nas ponderações sobre o **valor mínimo nacional por aluno**, correspondente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano e, conseqüentemente, na distribuição da complementação da União.
2. A aproximação mais adequada das ponderações aos custos efetivos de cada etapa e modalidade da educação básica.
3. A aplicação do **ponderador de arrecadação tributária , prevista para 2027** , precisa ser cuidadosamente considerada quanto à sua viabilidade.
4. A metodologia proposta para a estimativa do VAAT de cada ente federado, mediante atualização dos valores praticados dois anos antes, pode ser revisada, na medida em que atualiza todos os recursos disponibilizados aos entes federados, inclusive os relativos aos programas como PNAE, PDDE, PNATE e PNLD cujos valores não são, de fato, anualmente atualizados.

Evolução da matrícula por rede de ensino - educação básica - Brasil - 2014 - 2024



Redução
5% das
matriculas

VAAF-MIN (R\$)



VAAF subiu 68%

Algumas questões a serem consideradas (cont.)

5. As condicionalidades para **habilitação ao VAAR** podem ser revistas.

5.1. Algumas podem estar exauridas, como as relativas aos referenciais curriculares e à existência da Lei do ICMS educacional. Neste último caso, há que considerar o imperativo de legislação para o IBS educacional.

5.2. A definição metodológica da condicionalidade relativa à **melhoria da aprendizagem com redução de desigualdades** precisa estar mais clara.

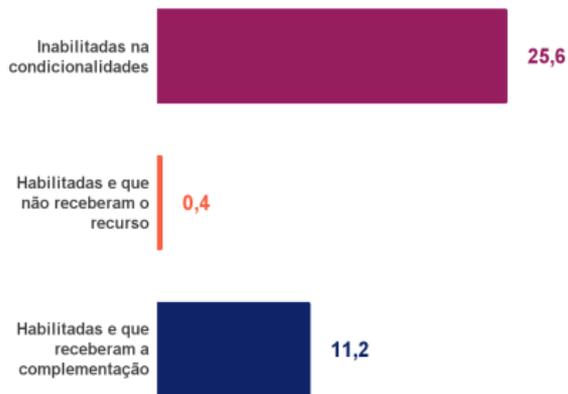
6. O processo de validação das matrículas anualmente coletadas pelo Censo Escolar para evitar ou minimizar, ao longo do exercício, redistribuição de recursos em decorrência de revisões extemporâneas.

7. O impacto redistributivo da destinação de parte da complementação da União para a política de fomento à escola em tempo integral no ano de 2025.

A Emenda Constitucional nº 135, de 2024, autorizou até 10% de cada segmento da complementação. A Portaria MEC nº 586, de 2025, estabeleceu 5,13%, sendo 5,5% da complementação VAAF, 3,6% da complementação VAAT e 10% da complementação VAAR.

Gráfico 2 - Habilitação, Inabilitação e recebimento da complementação-VAAR em 2025, pelo número de matrículas nas redes públicas de ensino

Quantidade de matrículas nas (em milhões)



Porcentagem de matrículas

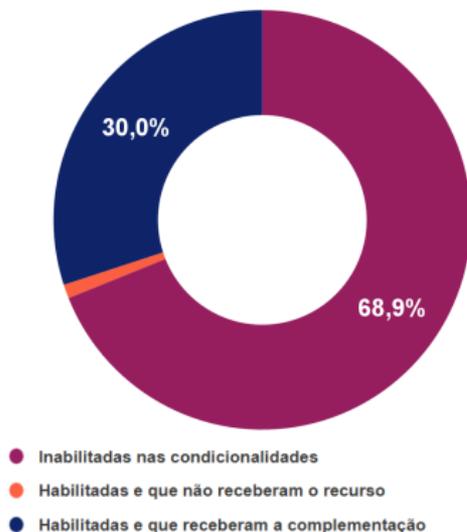
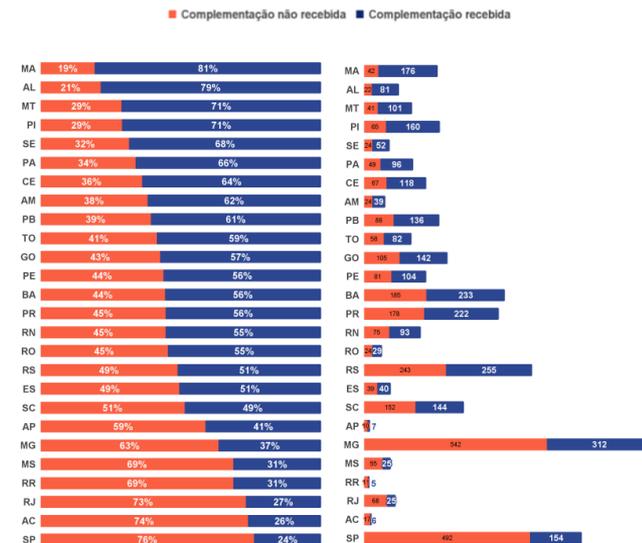


Gráfico 3 - Percentual e número de municípios que receberam e não receberam complementação-VAAR em 2025, por estado



Fonte: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Censo Educação; Elaboração: Todos Pela Educação.

Concluindo:

1. O Fundeb é fundamental para o financiamento da política pública de Educação no país;
2. O efeito redistributivo traz justiça e promove possibilidade de redução de desigualdade regional
3. As vinculações precisam ser cuidadosamente avaliadas e, em alguns casos, revistas
4. Os indicadores de complementação da União precisam ser aperfeiçoados para melhor contemplar os avanços
5. Leis e normativos que inserem despesas e responsabilização aos gestores públicos de educação devem considerar a capacidade de financiamento e a disponibilização de recursos.